



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500  
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 237 • São Paulo, sexta-feira, 12 de dezembro de 2003

SEÇÃO I

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 949, DE 12 DE DEZEMBRO 2003

*Institui Bônus Merecimento aos servidores do Quadro da Secretaria da Educação - QSE e do Quadro de Apoio Escolar - QAE, em exercício na Secretaria da Educação, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído Bônus Merecimento aos integrantes do Quadro da Secretaria da Educação - QSE e do Quadro de Apoio Escolar - QAE, em exercício na Secretaria da Educação.

Artigo 2º - O Bônus Merecimento constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos servidores referidos no artigo 1º e que, na data-base de 1º de dezembro de 2003, se encontrem em exercício em unidade da Secretaria da Educação há pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos imediatamente anteriores à data fixada neste artigo.

Artigo 3º - O valor do Bônus Merecimento será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor em jornada completa de trabalho a que se refere o artigo 70 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Parágrafo único - O servidor em jornada comum de trabalho, de 30 (trinta) horas semanais, receberá o Bônus Merecimento proporcionalmente à sua jornada de trabalho.

Artigo 4º - Aos servidores de que trata esta lei complementar, afastados junto ao Programa de

Ação de Parceria Educacional Estado-Município, bem como junto a entidade de classe representativa de seus respectivos Quadros, será concedido Bônus Merecimento, nos termos e condições estabelecidos nesta lei complementar.

Artigo 5º - É vedada a concessão de Bônus Merecimento ao servidor que, na data-base estabelecida no artigo 2º desta lei complementar, estiver afastado junto a unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Fica vedada a percepção cumulativa do Bônus Merecimento com o Bônus instituído para os integrantes do Quadro do Magistério, exceto nas acumulações permitidas em lei.

Artigo 7º - A importância paga a título de Bônus Merecimento não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 9º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2003.  
GERALDO ALCKMIN  
*Gabriel Benedito Isaac Chalita*  
Secretário da Educação  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2003.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 48.314, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Eduardo Guardia*  
Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	1		7.000,00		
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		322.593,00		
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		80.000,00		
3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURIDICA	1		35.570,00		

3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		554.837,00		
TOTAL	1		1.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.4208 MANUT. PALÁCIOS DO GOVERNO E PRÓPRIOS			430.837,00		
04.122.0100.4209 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	3	297.220,00		
04.126.2800.4667 SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO-SGGE	1	3	271.943,00		
TOTAL	1	3	1.000.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		1.000.000,00		
TOTAL	1		1.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.131.2805.4639 AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO			1.000.000,00		
TOTAL	1	3	1.000.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
TOTAL	1	3	1.000.000,00		
DEZEMBRO			1.000.000,00		
REDUÇÃO					
VALORES EM REAIS					
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
TOTAL	1	3	1.000.000,00		
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			1.000.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11332 7 UN. 3	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00		

### DECRETO Nº 48.315, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão, novecentos mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Eduardo Guardia*  
Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000 SEC. FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4		600.000,00		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		1.300.000,00		
TOTAL	4		1.900.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000 SEC. FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	4		1.100.000,00		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		800.000,00		
TOTAL	4		1.900.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
09.126.2800.4667 SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - SGGE			1.900.000,00		
TOTAL	4	3	1.100.000,00		
	4	4	800.000,00		
TOTAL			1.900.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
20000 SEC. FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP					
TOTAL	4	4	500.000,00		
NOVEMBRO			500.000,00		
REDUÇÃO					
VALORES EM REAIS					
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
20000 SEC. FAZENDA					
20058 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP					
TOTAL	4	3	500.000,00		
NOVEMBRO			500.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11332 7 UN. 3	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00		
TOTAL GERAL	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11332 7 UN. 3	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00		
TOTAL GERAL	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11332 7 UN. 3	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00		
TOTAL GERAL	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11332 7 UN. 3	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00		
TOTAL GERAL	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00		

### DECRETO Nº 48.316, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 20.730.000,00 (Vinte milhões, setecentos e trinta mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Eduardo Guardia*  
Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
08000 SEC. EDUCAÇÃO					
08047 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR					

## SUMÁRIO

Esta edição, de 84 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	3
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	10
Fazenda	12
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	15
Saúde	22
Transportes	28
Cultura	28
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	—
Juventude, Esporte e Lazer	29
Habitação	—
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	32
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	33
Universidade de São Paulo	35
Universidade Estadual de Campinas	35
Universidade Estadual Paulista	36
Ministério Público	36
Editais	51
Mídia Eletrônica	55
Concursos	67
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	75
Pregão	75
Diários dos Municípios	76
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	84
Leis Federais	—